



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.008568/2025-10**

Interessado: **Oleksandr Svashenko**

1. Trata-se de recurso interposto por Oleksandr Svashenko, cidadão ucraniano, contra o Auto de Infração nº 1348_05458_2025, lavrado pela Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em razão de permanência irregular no território nacional por período superior ao permitido, conforme previsto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
2. O autuado alega que, após sua entrada no Brasil em 14/03/2023, permaneceu embarcado em navios de longo curso, realizando atividades internacionais, e que sua saída ocorreu em território brasileiro apenas para repatriação, não caracterizando permanência irregular. Apresenta como documentos comprobatórios: passaporte, Seaman Book, listas de tripulantes.
3. No entanto, conforme verificado nos sistemas migratórios, não há registro de saída do território nacional entre a entrada em 14/03/2023 pelo Porto Marítimo de Imbituba – SR/PF/SC e a saída em 15/11/2025 pelo Aeroporto Internacional Gov. André Franco Montoro – DEAIN/GRU/SP, totalizando longo período sem movimentações intermediárias. Caso o recorrente tenha deixado o país e retornado nesse intervalo, isso ocorreu sem registro migratório em porto ou aeroporto, configurando infração por furtar-se ao controle migratório.
4. A legislação migratória vigente exige que a saída do país seja formalmente registrada para interromper a contagem do prazo de estada. A ausência desse registro impossibilita o reconhecimento da alegada saída e retorno, tornando legítima a autuação.
5. Dessa forma, não há elementos que justifiquem o cancelamento ou a revisão da penalidade aplicada.
6. Diante do exposto, **INDEFERE-SE** o recurso, mantendo-se a penalidade aplicada conforme o Auto de Infração nº **1348_05458_2025**.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 25/11/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143645827&crc=FC9DAA7D.
Código verificador: **143645827** e Código CRC: **FC9DAA7D**.